



## Câmara Municipal de Benavente

### PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR ENGENHEIRO CIVIL PROCEDIMENTO B

#### VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO/ ALEGAÇÕES OFERECIDAS PELOS CANDIDATOS

##### ATA DO JÚRI

Aos dezassete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram os elementos do júri: Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, dirigente da unidade orgânica Obras Municipais, que preside, Maria Manuel Couto da Silva, Técnica superior/engenheira civil, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, os quais constituem o júri do procedimento, nos termos constantes do Aviso nº **464/2022**, de 3 de novembro, publicado, por extrato, no Diário da República, II Série, nº 231, de 30 de novembro, sob o número 22912/2022, identificado no referido aviso como procedimento “B”, publicado na Bolsa de Emprego Pública (BEP), com o código de oferta nº OE202212/0013, em 2 de dezembro de 2022 e no sítio oficial do município, através do **Aviso** (integral) nº **502/2022**, de 2 de dezembro, a fim de procederem à apreciação das alegações oferecidas pelos candidatos que haviam sido notificados da intenção de serem excluídos.

Nos termos da ata do júri, de apreciação das candidaturas, datada de dezasseis de março, p.p., deliberou o júri:

**1º - Notificar os candidatos que seguidamente se indicam**, para, no prazo de dez dias, contados a partir da notificação que vier a ser efetuada para o efeito, procederem à entrega dos seguintes documentos:

- Miguel Freitas Ferreira Vieira- Apresentar nova cópia, mais legível, da inscrição na ordem profissional, para que seja possível analisar devidamente o documento.

- Osvaldo Naval dos Santos- Apresentar declaração da ordem profissional válida, tendo o prazo da que entregou expirado antes da abertura do presente procedimento concursal.

**2º Considerar de excluir, nos termos do ponto 11.2.** os candidatos que seguidamente se indicam, com os fundamentos que, igualmente, se referem:

- Cláudia Sofia Lopes Monteiro (a)
- Daniel André Nunes de Almeida (b)

*N*  
*M*  
*PLM*

- João Manuel Leandro Garriapa (c)
- José Fernando Oliveira Moreira (d)
- Kabi Na Debe (a)

- a) Não possui a habilitação adequada, conforme exigido no ponto 6.2 do Aviso integral de abertura do procedimento;
- b) Não possui, ainda, cédula profissional, conforme exigido no ponto 6.2.2., tendo apenas feito prova da sua inscrição na OET;
- c) Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), d) e e) do ponto 11.1 do Aviso integral de abertura do procedimento;
- d) Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), e e) do ponto 11.1 do Aviso integral de abertura do procedimento.

Em cumprimento do disposto no artº 121º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aplicável por força do nº 4 do artº 16º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, houve lugar à audiência dos interessados, podendo estes, no **prazo de dez dias úteis**, contados da notificação da presente ata, pronunciar-se sobre a intenção da sua exclusão do procedimento. Igual prazo foi concedido aos candidatos cujas candidaturas necessitavam de ser corrigidas, nos termos acima expostos.

- **Relativamente aos candidatos que haviam sido notificados para corrigir a sua candidatura, pronunciaram-se os seguintes:**

- **Miguel Freitas Ferreira Vieira**- Notificado para apresentar nova cópia, mais legível, da inscrição na ordem profissional, para que fosse possível analisar devidamente o documento. O candidato veio dar resposta atempada à notificação, apresentando documento legível, comprovativo da sua inscrição na ordem dos engenheiros, mas como membro estagiário. Importa referir que, a propósito de um outro processo, a referida ordem profissional pronunciou-se sobre tal questão, informando que “*A Lei nº 31/2009, na sua atual redação, impede a prática dos atos de engenharia por ela regulados aos engenheiros estagiários, entre os quais se inclui a direção de obras*”. Deste modo, e tendo em conta que está em causa um preenchimento de um posto de trabalho no âmbito do qual são praticados atos de engenharia, não é possível admitir o candidato, por falta de habilitação adequada, pelo que entende o júri que o mesmo deve ser **excluído**.

- **Oswaldo Naval dos Santos**- Notificado para apresentar declaração da ordem profissional válida, tendo o prazo da que entregou expirado antes da abertura do presente procedimento concursal. O candidato veio atempadamente dar cumprimento ao solicitado, pelo que é **admitido** ao procedimento.

- **Relativamente aos candidatos que haviam sido notificados para se pronunciarem sobre a intenção da sua exclusão, nenhum dos candidatos se pronunciou, pelo que se mantem a sua exclusão.**

Em face de todo o exposto, a **lista dos candidatos admitidos, passa a ter a seguinte composição:**

2  
Prof. us  
n

Carla Martins Ayres d'Oliveira  
Inês Isabel Vieira Raimundo  
Luís Miguel Correia Semeano  
Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes  
Oswaldo Naval dos Santos  
Tânia Marisa Bárrios Leitão

- **Considerar de excluir definitivamente** os candidatos que seguidamente se indicam, com os fundamentos que, igualmente, se referem:

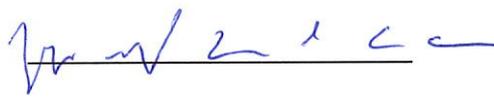
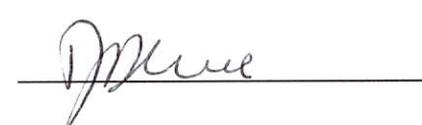
- Cláudia Sofia Lopes Monteiro (a)
- Daniel André Nunes de Almeida (b)
- João Manuel Leandro Garriapa (c)
- José Fernando Oliveira Moreira (d)
- Kabi Na Debe (a)
- Miguel Freitas Ferreira Vieira (e)

- a) Não possui a habilitação adequada, conforme exigido no ponto 6.2 do Aviso integral de abertura do procedimento;
- b) Não possui, ainda, cédula profissional, conforme exigido no ponto 6.2.2., tendo apenas feito prova da sua inscrição na OET;
- c) Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), d) e e) do ponto 11.1 do Aviso integral de abertura do procedimento;
- d) Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), e e) do ponto 11.1 do Aviso integral de abertura do procedimento;
- e) Não possui, ainda, cédula profissional, como membro efetivo, conforme exigido no ponto 6.2.2., tendo apenas feito prova da sua inscrição na OET como membro estagiário, o que não lhe confere habilitação para a prática de atos de engenharia, indispensáveis face ao conteúdo funcional do posto de trabalho em causa.

Mais deliberou o júri **convocar os candidatos agora admitidos para a prova de conhecimentos.**

As deliberações foram tomadas por unanimidade.

O JÚRI,

  
Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes  
  
Tânia Marisa Bárrios Leitão  
  
Inês Isabel Vieira Raimundo

